DECRETO Nº 63, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de estabelecimentos de serviços de fornecimento de comida e bebida no município de Jacaraci, com observância ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de combate ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a Nota Técnica de nº 49 da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos Saneantes – GIALI, da Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe de orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os munícipes de Jacaraci de possíveis contaminações pelo Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades dos comércios de alimentos prontos e bebidas, em todo território do município de Jacaraci, seguindo os critérios passados pela equipe sanitária municipal, onde a atenção às medidas de distanciamento social, etiqueta respiratória e higiene são de fundamental importância para evitar a transmissão do novo Coronavírus de forma direta – pessoa a pessoa – ou por meio de superfícies contaminadas.

§1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos a partir do dia 23 de julho de 2020, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela equipe sanitária Municipal, **após a realização de vistoria prévia in loco**, para efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas, observando-se as instruções normativas local, **mediante assinatura de termo de compromisso**;

§2º. O sistema de delivery está autorizado somente para entrega em domicilio, sendo proibida a entrega em vias públicas, visando não motivar aglomerações em ruas e praças;

§3º. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§4º. Fazer uso de produtos descartáveis no atendimento, não compartilhar utensílios como copos, pratos, talheres;

§5º. O serviço de self-servisse continua suspenso, podendo somente o fornecimento dos tipos prato feito e marmitex;

Art. 2º. Os estabelecimentos de serviços de alimentação para consumo presencial ficam autorizados a funcionar das 07h (sete horas) até as 23h (vinte e três horas), durante todos os dias da semana;

Art. 3º. Os estabelecimentos que forneçam bebida alcoólica para consumo presencial, ficam autorizados a funcionar das 08h (oito horas) até as 23h (vinte três horas), durante todos os dias da semana;

Art. 4º Os estabelecimentos que forneçam alimentos e/ou bebidas alcoólicas de forma presencial, deverão funcionar com capacidade reduzida, sendo obrigatória a disposição das mesas e cadeiras de modo a garantir, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas ou acomodar as mesas na parte externa (calçadas).

§1º. Em cada mesa o número máximo de consumidores não poderá ultrapassar quatro pessoas;

§2º. Fica vedado o fornecimento para consumo presencial de bebidas ou comidas, no balcão ou consumo em pé no estabelecimento, sendo o fornecimento exclusivo para as pessoas que estejam sentadas às mesas;

§3º. Criar barreira de distanciamento de no mínimo um metro entre clientes e balcão de atendimento;

Art. 5º. É vedada a apresentação artística ao vivo ou som mecânico de alta potência ou ainda proveniente de “paredão” ou de veículo automotivo, bem como a transmissão televisiva de eventos esportivos.

Art. 6º. O ambiente do estabelecimento deverá garantir o máximo de circulação de ar com a abertura completa de portas e janelas.

Art. 7º. Todos os trabalhadores do estabelecimento deverão estar munidos fartamente de Equipamentos de Proteção Individual para atendimento ao consumidor, em especial a utilização de máscaras.

Art. 8º. O estabelecimento deverá garantir a disposição facilitada de lavatórios para higienização das mãos e recipientes contendo álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 9º. Os estabelecimentos de serviços de bebidas e alimentação deverão, quando solicitados pela Administração Pública, informar de forma detalhada, a descrição de suas atividades internas e externas para atendimento ao consumidor e efetivo funcionamento e atendimento às normas deste decreto.

Art. 10º. A regulamentação disposta neste decreto poderá ser suplementada de forma genérica ou específica, de acordo com a manifestação da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

Art. 11º. O estabelecimento responsável pelo descumprimento dos termos deste decreto incorrerá nas penalidades de multa, interdição do estabelecimento, revogação de licença de funcionamento, bem como demais responsabilizações na esfera administrativa, penal e cível.

Art. 12º - Se houver alteração do quadro da pandemia no Município, as autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 13º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 21 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL